Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 126/2007 Erechim, 30 de Outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 1072007, que Altera o *caput* do artigo primeiro, da Lei nº. 3.365/2001, alterada pela Lei nº. 3.698/2004, que autoriza excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município cujo valor seja inferior ao custo da cobrança judicial.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a alteração do *caput* do artigo primeiro, da Lei nº. 3.365/2001, alterada pela Lei nº. 3.698/2004, que autoriza excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município cujo valor seja inferior ao custo da cobrança judicial.

A Lei Municipal nº. 3.698/2004 estabeleceu a exclusão da cobrança judicial de créditos do Município inferiores a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Ocorre que em 2004, a URM (Unidade de Referência Municipal) era de R$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) e o valor supra correspondia a 214,72 URMs. Como a referida Lei não prevê a correção do valor mínimo, hoje, permanecem os R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), correspondendo a 166,66 URMs, tornando a cobrança judicial improdutiva e inviável.

Diante desse fato e das dificuldades que muitos contribuintes enfrentam por ter que pagar ônus e encargos judiciais, além dos tributos que devem, a Secretaria Municipal da Fazenda entende que deva ser estabelecido um valor mínimo em URMs, ficando, automaticamente, atualizado, toda vez que a URM é corrigida e, com isso, mantendo o valor da exclusão da cobrança judicial adequado aos índices de inflação oficial.

Após estudos realizados com a equipe de servidores das diversas áreas de arrecadação do Município, entendemos que o valor de créditos para encaminhamento de cobrança judicial deve ser superior a 220 URMs, pois abaixo disso, não compensa o custo, se comparado com o volume de arrecadação. Para os devedores que se enquadrarem abaixo desse valor, embora não seja encaminhada a CDA (Certidão de Dívida Ativa) para cobrança judicial, serão adotados outros procedimentos tais como, telefonemas, cartas, parcelamentos, para que o contribuinte se organize e venha quitar o seu débito.

Diante do exposto, e com amparo legal no artigo quatorze, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 107/2007.

Altera o *caput* do artigo primeiro, da Lei nº. 3.365/2001, alterada pela Lei nº. 3.698/2004, que autoriza excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município cujo valor seja inferior ao custo da cobrança judicial.

Art. 1º Fica alterado *caput* do artigo primeiro, da Lei nº. 3.365, de 25 de maio de 2001, alterada pela Lei nº. 3.698, de 17 de fevereiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município que, na sua soma, não atinjam o valor de 220 URMs (duzentos e vinte Unidades de Referência Municipal).

Parágrafo único. (...)" (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal